



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**LEI Nº 1.892/2022.**

Publicado no quadro de avisos  
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de  
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei  
Orgânica Municipal.

Itambé, 20/04/2022  
Assinatura Identificação  
PORT. Nº 310/2022

Altera o art. 24, da Lei nº 1.879/2021, que "Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Municipal de Itambé - RPPS -, altera a estrutura e competência do ITAMBEPREV, de que trata a Lei Municipal 1.689/2013, para adequação à reforma da Previdência instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 24, da Lei nº 1.879, de 12 de novembro de 2021, que "Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Municipal de Itambé - RPPS -, altera a estrutura e competência do ITAMBEPREV, de que trata a Lei Municipal 1.689/2013, para adequação à reforma da Previdência instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24** As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de 03 (três) membros.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, o presidente do conselho exercerá o voto de qualidade.

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 20 de abril de 2022.

*Maria das Graças Gallindo Carrazoni*  
**MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZONI**